



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
Telefone: - www.inep.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2018

Processo nº 23036.000296/2018-94

Unidade Gestora: **Gabinete**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP) E A ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL, ATRAVÉS DAS BASES DE DADOS DO INEP, DE CONTEÚDOS/INFORMAÇÕES/APLICATIVOS/LANÇAMENTOS DE PROGRAMAS OU PRODUTOS EDUCATIVOS/CHAMADAS/AÇÕES E CAMPANHAS DA TV ESCOLA E DA TV INES, PARA O PÚBLICO CADASTRADO.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SIG Quadra 04 lote 327, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, denominado Inep, neste ato representado por sua Presidente, Maria Inês Fini, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.487.141-7 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 374.747.588-49, residente e domiciliada em Brasília- DF, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Casa Civil nº 800, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de maio de 2016, Seção II, página 2, e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.196.013/0001-03, com sede na Rua Marquês de Olinda, nº 12, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.251-040, neste ato representado por seu Diretor Geral, José Fernando Veloso Monteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.260.350 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 105.582.844-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominados em conjunto como partícipes resolvem:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade, no que couber, com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, bem como com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica entre os Partícipes, visando a distribuição em âmbito nacional, através das bases de dados do Inep, de conteúdos/informações/aplicativos/lançamentos de programas ou produtos educativos/chamadas/ações e campanhas da TV Escola e da TV Ines, para o público cadastrado.

A cooperação definida no subitem 1.1 ocorrerá da seguinte forma:

A ACERP fornecerá todas as informações necessárias e materiais e *links* para composição dos arquivos que serão enviados (jpgs,png,gifs,pdf,etc).

O Inep fornecerá todos os parâmetros e informações necessárias para a composição dos arquivos.

O Inep providenciará o envio dos arquivos para o *Mailing List*, através de seu banco de dados de pessoas cadastradas.

O Inep disponibilizará espaço em seu Portal para realização de projetos conjuntos, especialmente para a divulgações dos aplicativos da TV Escola , TV Ines, do programa Hora do Enem e outros em consonância com as diretrizes e políticas do Mec e do Inep.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Acordo tem como objetivo ampliar para o âmbito nacional a distribuição de informações/conteúdos/aplicações/chamadas/campanhas/programas ou produtos educativos da TV Escola e da TV Ines, através das bases de dados do Inep.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES

Os Partícipes cooperarão para o cumprimento do objetivo desde Acordo que contará, dentre outras ações, com:

- A produção de materiais e arquivos, para divulgação, elaborados pela ACERP, para a divulgação dos projetos/produtos/programas realizados no âmbito do Contrato de Gestão firmado com o Ministério da Educação e com o INES/MEC, tais como a TV Escola e da TV INES, e seus programas/produtos/aplicativos/chamadas/campanhas.
- A difusão, por parte do INEP, em âmbito nacional, dos materiais e arquivos elaborados pela ACERP, para as listas e cadastros de suas base de dados, divulgação no Portal e em Redes Sociais.
- Ambas as partes se comprometem e concordam em cooperar através desta iniciativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Atribuições do Inep:

Disponibilizar informações e orientações que contribuam para o aprimoramento desta iniciativa.

Oferecer orientações técnicas que estejam de acordo com a sua especialidade.

Envidar esforços para divulgar através de seu Portal, Redes Sociais e de suas bases de dados, conteúdos/aplicações/ações/chamadas/programas no âmbito dessa iniciativa.

Compartilhar informações que possam contribuir para o aprimoramento da comunicação educativa e dos projetos em parceria com a ACERP

Atribuições da ACERP:

Coordenar e realizar a produção de materiais adequados ao envio por e-mail, (*Mailing List*), dos projetos e programas exibidos na TV Escola, TV INES e nas demais plataformas.

Gerenciar o conteúdo por meio de curadoria pedagógica composta por especialista.

Oferecer orientações técnicas que estejam de acordo com a suas especialidades.

Produzir os materiais no formato adequado e ajustado em conformidades com os padrões de serviços de *Mailing* do INEP.

Caso seja necessário, ACERP poderá solicitar a participação do corpo técnico e gestor do INEP.

CLÁUSULA QUINTA: CONTRAPARTIDA

Pelas suas atribuições no presente Acordo, o Inep terá como contrapartida:

Inserção em tarja de crédito com o nome da instituição quando houver participação do Inep.

Inserção da logomarca da instituição no Site como apoiador do projeto no qual estiver inserida.

Inserção da logomarca ou citação da instituição no material de comunicação e divulgação do Projeto em que estiver participando.

Inserção da logomarca nas chamadas do programa, quando couber no formato e tempo.

Conceder apoio técnico da equipe de criação, desenvolvimento e conteúdo da ACERP para eventuais projetos a serem definido entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução deste Acordo de Cooperação Acadêmica e Técnica.

Para cumprimento do objeto deste instrumento, os Partícipes arcarão, na medida de seus interesses e de comum acordo, com as responsabilidades financeiras respectivas a cada ação que seja implementada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a contar da data de sua assinatura, por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido mediante notificação expressa, por qualquer dos Partícipes, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, não implicando a rescisão na suspensão dos direitos de exibição e utilização em todas as plataformas do material produzido ou daqueles já produzidos cuja veiculação esteja prevista.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em extrato, pelo INEP, no Diário Oficial da União, na forma da Lei, e na página da ACERP na *internet*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 16 de abril de 2018.

JOSÉ FERNANDO VELOSO MONTEIRO

Diretor-Geral ACERP

NASCIMENTO

LUIZ GERALDO DOLINO

Diretor-Geral Adjunto ACERP

MARIA INÊS FINI

Presidente